

ARAÚJO, GEORGEN SOUZA DE AZEVEDO e CARLOS TIAGO SILVA COSTA.

Processos nº. 2011/50511-8 – FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA – JOSUÉ DA SILVA ANDRADE, ALEXANDRE SAMPAIO SOUSA, CLÁUDIO FARINHA PINHEIRO, MAX ELDO GONÇALVES DA SILVA, GIANE ELLEN ALVES DE SOUZA e FERNANDA DO SOCORRO C. DA SILVA LOBATO.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.ACÓRDÃO Nº 51.369

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº 2011/52483-7 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – HÉRICA KATIANE DE SOUZA MIRANDA; Processo nº 2012/50058-3 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – ANTENOR BORGES FILHO;

Processo nº 2012/50068-5 – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – RAIANE LUCENA RIBEIRO BORGES e OTAVIANO LOPES DE SOUSA.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 51.370

PROCESSO Nº. 2008/52408-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Portaria nº. 0616, de 03.07.2002, que trata da pensão civil em favor de MIGUEL SABINO NACIF NEDER, dependente da ex-segurada MARIA AZIZA DA SILVA NEDER.

ACÓRDÃO Nº. 51.371

PROCESSO Nº. 2010/52892-3

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr.Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RAP nº 1248, de 02/08/2010, que trata da retificação de proventos de DILCILEA GOES DE SOUZA, aposentada no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 51.372

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2010/50566-6 – ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº.005/2009, firmado com o IDEFLOR, no valor de R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais), de responsabilidade do Sr. IDACIR PERACCHI, Presidente;

Processo nº. 2011/50713-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, referente ao Convênio nº.024/2010, firmado com a SEPOF, no valor de R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade do Sr. ADNAN DEMACHKI, Prefeito; e

Processo nº. 2012/50266-9 – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ, referente ao Convênio nº.010/2011, firmado com a SECTI, no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. SÉRGIO ALBINO BITAR PINHEIRO, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 51.373

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2010/51016-7 – CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO DO BAIXO TOCANTINS, referente ao Convênio SEDUC nº. 1127/2009 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), de responsabilidade da Sra. Flordemira da Silva Ferreira, Coordenadora;

Processo nº.2011/51048-0 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA COMUNIDADE DO JUÇARA, referente ao Convênio IDEFLOR nº. 026/2010 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 81.799,50 (oitenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), de responsabilidade da Sra. Edilene Duarte da Silva, Presidente.

Processo nº.2011/52859-8 – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio SEDECT nº. 02/2011 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 210.914,90 (duzentos e dez mil, novecentos e quatorze reais e noventa centavos), de responsabilidade do Sr. José Conrado Santos, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.374

Assunto: Prestação de Contas.

Processo nº. 2010/51480-5 – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DA SÃO JOÃO DA PONTA, no valor de R\$ 26.130,00 (vinte e seis mil cento e trinta reais), referente ao Convênio nº. 008/2009, firmado com a IDEFLOR, de responsabilidade do Sr.BENEDITO FERREIRA BRAGA – Presidente,

Processo nº. 2010/52123-2 – ASSOCIAÇÃO DE DANÇARINOS JUNINOS DE BREVES, no valor de R\$ 25.010, (vinte e cinco mil, e dez reais), referente ao Convênio nº.008/2010, firmado com a FCPTN, de responsabilidade do Sr. REGEMBERG JOSÉ MORAES DE CARVALHO - Presidente;

Processo nº 2010/53013-1 – ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL “TANCREDO NEVES”, no valor R\$ 6.000,00(seis mil reais), referente ao Convênio nº 082/2010, firmado com a SECULT, de responsabilidade da Srª CARMEM MARIA MONTEIRO DE SOUZA – Presidente;

Processo nº 2011/50082-8 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E AMBIENTAL GUARDIÕES DO CURUPERÉ, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos `reais), referente ao Convênio nº 058/2010, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. CARLOS EDUARDO CORRÊA E SILVA – Coordenador Geral.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art.60 da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.375

PROCESSO Nº. 2007/53899-5

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 283/2004 e termo aditivo firmados entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO e a SESPA.

Responsável: Espólio da Srª ELISA VIANNA SÁ, Diretora à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 121.307,54 (cento e vinte e um mil, trezentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com isenção de multa regimental em face da extinção da punibilidade, assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, inc. XLV), e dar quitação ao espólio.

ACÓRDÃO Nº. 51.376

PROCESSO Nº. 2010/50086-6

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSÉ PENNA – Procuradora Autárquica do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 46.396 de 12/11/2009.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, incisos III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de Fevereiro de 1993:

I - Conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir a multa sugerida;

II – Registrar a Portaria AP nº. 0106 de 05.02.2010, que trata da aposentadoria de VALDENOR FELIZ SOARES, no Cargo de Médico, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 51.377

PROCESSO Nº 2010/52262-1

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por sua Procuradora Autárquica Sra. SIMONE FERREIRA LOBÃO.

Decisão recorrida: Acórdão nº 47.670 de 05.08.2010

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I) Conhecer do recurso em apreço e dar provimento parcial a fim de excluir do Acórdão atacado a aplicação da multa regimental;

II) Manter a decisão recorrida no que se refere ao registro da Portaria AP nº 1861, de 01/08/2008, que trata da aposentadoria de MARIA DILMA SANTOS ALMEIDA, no cargo de Professor, GEP.M.AD-1-401, Ref. I lotada na Secretaria Executiva de Educação, constante do Processo nº 2008/53957-4.

ACÓRDÃO Nº. 51.378

PROCESSO Nº. 2010/52267-6

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO – Presidente à época do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará. Decisão Recorrida: Acórdão nº. 47.556 de 08/07/2010.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso e negar-lhe o provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 51.379

PROCESSO Nº 2010/52312-5

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por sua Procuradora Autárquica Sra. MILENE CARDOSO FERREIRA.

Decisão recorrida: Acórdão nº 47.763 de 19.08.2010

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I) Conhecer do recurso em apreço e dar provimento parcial a fim de excluir do Acórdão atacado a aplicação da multa regimental;

II) Manter a decisão recorrida no que se refere ao registro da Portaria AP nº 2542, de 01/09/2008, que trata da aposentadoria de MARIA ERMITA DA SILVA RUY SECCO, no cargo de Agente de Saúde, Ref. GEP.ANN.803-1, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública, constante do Processo nº 2009/50447-3.

ACÓRDÃO Nº 51.380

PROCESSO Nº 2011/50947-0

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – Procuradora Autárquica, Sra. MILENE CARDOSO FERREIRA.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 48.582, de 03/02/2011.

Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negar-lhe provimento e manter a decisão em todos os seus termos.

RESOLUÇÃO Nº. 18.377

PROCESSO Nº. . 2008/52115-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento nos art. 38 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 c/c os arts. 74 e 75, inciso. II do RITCE, converter em diligência o julgamento do processo que trata da Pensão Civil em favor dos dependentes do ex-segurado Jorge Luiz Araújo Reis, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do Ato, nos termos da manifestação do Órgão Técnico deste tribunal, sob pena de ser negado o registro em caso de não cumprimento desta decisão.

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nº PUBLICAÇÃO : 462619

Nota de Empenho da Despesa: 2012NE00058

Valor: 2,500.00

Data: 22/11/2012

Vigência: 22/11/2012 a 22/12/2012

Objeto: Custear despesas com contratação de Instrutor para ministrar o curso “Oratória: Como falar em público”.